

Cotas raciais nas universidades, a contradição do Brasil!

Nathália Norgi Weller¹

RESUMO: A partir do ano de 2001, entra em vigor a lei 3.708, que assegura a negros e pardos 20% das vagas nas universidades brasileiras. Tal lei se contrapõe ao artigo 206, I da CF/88. Tal medida é uma forma de reparar os danos causados aos negros e pardos em um período anterior. Apesar de toda essa discriminação, todos somos seres iguais intelectualmente e temos as mesmas capacidades.

Palavras-chave: Desigualdade. Constituição Federal. Capacidade. Cotas Raciais. Competência.

1 INTRODUÇÃO

O Sistema de Cotas Raciais nas Universidades brasileiras é garantido pela lei 3.708, de 9 (nove) de novembro de 2001 (dois mil e um), que institui o sistema de cotas para estudante considerados “negros” ou “pardos”, com garantia de 20% das vagas.

Tal sistema é gerador de uma grande polêmica, uma vez que a Constituição Federal de 1988 diz em seu artigo 12, incisos I e II que são brasileiros os natos e os naturalizados, não os distinguindo por cor ou raça. Portanto, entende-se que negros, pardos, brancos e amarelos têm os mesmos direitos e deveres perante a sociedade.

Este artigo tratará de assuntos referentes à desigualdade de tratamento gerada por este Sistema, abordando questões de igualdade intelectual e humana entre brancos e negros, mencionando alguns artigos da Constituição Federal de 1988.

Abordará também assuntos como a separação e rejeição causada por tal sistema e as conseqüências desses sentimentos.

2 DESENVOLVIMENTO

¹ Discente do 1º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. nathyweller@hotmail.com

Desde que fora aprovada, a lei vem causando discussões freqüentes sobre o assunto, uma vez que a luz do artigo 206, I, da CF, todos tem “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”. (DURÃO DE MACEDO, 2009. s.p.)

Baseando-se no princípio de que a Constituição não tem palavras desnecessárias, tal lei torna-se inconstitucional no momento em que a contradiz, dando privilégios àqueles que constitucionalmente são iguais aos demais.

O tão esperado resultado de diminuição da discriminação está se fazendo o contrario, pois aqueles que obtiveram boa colocação no vestibular e não conseguiram vaga por causa do Sistema de Cotas, provavelmente rejeitarão aos que tiraram seu mérito.

Esta rejeição poderá ser aumentada ainda mais quando os que não usufruíram do Sistema se deparar com um negro que possivelmente está incluído nas cotas, chegar à universidade vestido de roupas de grife ou dentro de um “carrão”.

Tal sistema poderia ser menos rejeitado se houvesse pesquisa em relação à situação econômica da família do candidato, assim como é feito no Programa Prouni, do Governo Federal, onde alunos de baixa renda comprovada conseguem bolsa de ate 100% nos cursos superiores, sem distinção de cor, ou estabelecimento de cotas.

Assim como o Prouni, há vários outros programas de bolsas de estudo nas universidades para tentar inserir alunos de varias classes sociais nas universidade públicas ou privadas, como o objetivo de acabar com essa separação social que infelizmente ainda está presente na sociedade brasileira.

2.1 Tentativa de Reparo

Não podemos deixar de mencionar os mal tratos e danos causados aos negros no período da escravatura, nos séculos XVIII e XIX, porém, tais danos já foram reparados e a tão sonhada igualdade entre negros e brancos já foi estabelecida e assegurada pela Constituição Federal de 1988. (GRISA. S.d. s.p.)

De certo modo, o Sistema de Cotas foi implantado como meio de tentar suprir todas as formas de preconceito e diferenciação ligadas aos negros e pardos em um período anterior ao que vivemos.

Tal medida é inadmissível em pleno século XXI, onde direitos e deveres são igualmente distribuídos e assegurados a todo o povo brasileiro por uma Constituição Federal Promulgada.

Certamente, se discriminarmos um negro ou pardo, seremos sancionados, mas o Sistema nada mais faz do que separar a população brasileira entre negros, pardos e brancos.

A tentativa de reparo vem causando entre os estudantes brasileiros separação, uma vez que ela dá a eles tratamento diferenciado quando deveria ser igual. (VESTENA, s.d. s.p.)

O método utilizado está de certa forma punindo aqueles que nada têm a ver com o passado sem sequer se dar conta disso. Os vestibulandos estão sendo prejudicados por erros cometidos e já reparados por outras pessoas no passado. Torna-se assim injusto, pois beneficiando um grupo de pessoas está prejudicando outro.

Desta vez, o tratamento desigual atinge aos brancos.

O privilégio de poder estar cursando uma Universidade pública deve estender-se igualmente a todos. O critério de seleção dos vestibulandos deveria ser apenas a avaliação de quem realmente se dedicou inteiramente aos estudos e não pela cor da pele.

A dedicação e competência de um aluno, que tenha estudado em escola pública ou privada, não se mede pela cor da pele ou raça, mas sim pelo empenho e qualidade da prova realizada por ele.

2.2 DECISÃO

Até o final do ano de 2010, o Supremo deve decidir se as cotas raciais nas Universidades são de fato um direito inconstitucional ou não.

Tal decisão já demorou a ser tomada, pois essa discussão já vem gerando polemica desde o de 2001, ano em que entrou em vigor a lei que assegura as cotas, causando assim mal estar entre vestibulandos e reitores das universidades públicas brasileiras.

Essa decisão poderá reacender os “ânimos” daqueles que por muitas vezes pintaram seus rostos e saíram às ruas protestando e fazendo manifestações, como ocorreu em maio de 2007 na UFRGS, pedindo que acabassem com as cotas. Ou será a vez daqueles que são beneficiados pedirem que não tirem o sistema.

3 CONCLUSÃO

Conforme o artigo citado anteriormente, todos temos direito de igualdade ao que se diz respeito à educação, uma vez que a cor da pele não diminui ou aumenta em nada a capacidade de cada pessoa.

Todas as raças têm a mesma capacidade intelectual, fazendo-se desnecessária a garantia de vagas. Independentemente dessa característica física, o ser humano é pensante e a cada dia mostra o quão capaz de progredir é.

As diferenças entre os seres são impostas por eles próprios, diferenças que já foi demonstrado milhares de vezes antes que não existem.

O sucesso na vida de cada um depende única e exclusivamente do esforço individual e não de “colheres de chá” dadas pelo governo, uma vez que não é possível discriminação por cor na correção das provas, pois não é disponibilizado nesta a cor da pele do candidato.

O Brasil por ser um dos países que mais se diz lutar por desigualdade, aprovando leis desta natureza, se contradiz, pois essa lei nada mais faz do que separar seus “filhos” em grupos, cujo critério usado é a cor da pele.

Negros e brancos devem caminhar juntos, sem nenhum tipo de barreira, de mãos dadas para o progresso e futuro do país. Talvez seja esse o primeiro passo que se deve ser dado.

Homens e mulheres, idosos e crianças, pardos e amarelos, homossexuais e heterossexuais, negros e brancos, todos somos brasileiros e sem distinções devemos lutar por um Brasil cada dia melhor, sem querer se beneficiar por uma diferença inexistente.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

FACULDADES INTEGRADAS “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

DURÃO DE MACÊDO, Márcia Andréa. **“Cotas raciais nas universidades brasileiras. Legalização da discriminação”**. Elaborado em junho de 2006. s.p. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13491&p=2>. Acesso em: 8 de abril de 2010.

GRISA, Gregório Durlo. **“Pensando o significado das cotas sociais e raciais nas universidades públicas brasileiras”**. S.d. s.p. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/_temp/sites/000/2/download/artigojornadaestudos.pdf. Acesso em: 8 de abril de 2010.

VESTENA, Carolina Alves. **“Cotas raciais nas universidades públicas, o debate social e o exame Constitucional”**. S.d. s.p. Disponível em: <http://www.nepe.ufsc.br/controle/artigos/artigo67.pdf>. Acesso em 8 de abril de 2010.